



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

**PORTARIA Nº 028, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

Prorroga os prazos estabelecidos nas Portarias nº 23 de 30 de abril de 2020 e nº 024 de 15 de maio de 2020, bem como institui regime presencial de revezamento, no que se refere as medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT,

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do vírus “COVID-19”, cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

Considerando a necessidade de manter, na medida do possível e com segurança, as rotinas administrativas e os serviços principais do CFT;

Considerando que com as Portarias nº 23 de 30 de abril de 2020 e nº 24 de 15 de maio de 2020, não atingiram integralmente o objetivo pretendido, haja vista que a pandemia ainda não se encontrar em linha descendente no Brasil e em Brasília;

Considerando o Decreto nº 40.583 de 1º de abril de 2020, com alterações do Decreto nº 40.659, de 24 de abril de 2020, do Governo do Distrito Federal;

Considerando o que dispõem os Decretos nº 40.648 de 23 de abril de 2020 e nº 40.817 de 22 de maio de 2020, que tratam sobre as medidas de prevenção;

Considerando a deliberação emanada da Diretoria Executiva do CFT, na reunião realizada no dia 28 de maio de 2020, que aprovou a prorrogação do prazo constante nas Portarias nº 23 de 30 de abril de 2020 e nº 24 de 15 de maio de 2020, bem como instituiu regime presencial de revezamento, por tempo indeterminado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar o prazo estabelecido nas Portarias nº 23 de 30 de abril de 2020 e nº 24 de 15 de maio de 2020, a partir da publicação da presente Portaria, bem como instituir regime de revezamento, por tempo indeterminado.

**Art. 2º.** Os trabalhadores do órgão manterão regime de trabalho na modalidade home office (trabalho em casa), nos dias em que não estiveram laborando presencialmente no regime de revezamento, por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** O trabalho presencial no regime de revezamento ocorrerá por escala, mediante divisão de equipes em cada setor, nos termos determinados pelo CFT.

**Art. 4º.** O retorno ao trabalho presencial, por escala de revezamento, ocorrerá a partir de 08 de junho de 2020.

**Art. 5º.** Os empregados que estiverem nos grupos de risco, como os maiores de 60 anos, gestantes, mães/pais com filhos de até 1 ano e pessoas com doenças pré-existentes, continuarão em regime home office, por prazo indeterminado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**

**Art. 6º.** O Horário de funcionamento do trabalho presencial, por escala de revezamento, será reduzido, com início às 10h e término às 16h, com 1h para refeição, a fim de evitar aglomerações nos horários de maiores fluxos do transporte público.

**Art. 7º.** Estas são as medidas adotadas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT que servem como recomendação aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

**Art. 8º.** Outras medidas emergenciais poderão ser adotadas pela Administração do CFT, seguindo as orientações do governo do Distrito Federal ou caso façam-se necessárias.

**Art. 9º.** O CFT poderá reavaliar a qualquer tempo as disposições contidas nesta Portaria.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 03 de junho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wilson Wanderlei Vieira'.

**WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
**Presidente**